



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023
 DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 26/2023
 CONTRATO Nº 40/2023**

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA - TO, E A SRA. LARA CRISTINA SANTOS SOUZA CPF/MF 032.056.941-12, NA FORMA ABAIXO”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000 CACHOEIRINHA - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº.11.337.082/0001-80, representado neste ato pela senhor GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA Gestora do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CPF: 026.903.631-86, brasileira, residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha – TO, doravante denominada Srª. LARA CRISTINA SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, psicóloga, registrado no CRP sob nº 23/002104, portador da Cédula de Identidade RG 997853-SSP/TO, CPF/MF 032.056.941-12, doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO:

1.1 O serviço do presente contratação de empresa para Contratação de prestações de serviços de profissionais, nas áreas saúde, Assistência Social, Psicólogo, para atende na equipe de multiprofissionais no município de Cachoeirinha/TO, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do serviço da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 36/2023, na forma do previsto no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo DECRETO Nº 113/2020, DE 06 DE JULHO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADES DE PARCELAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional Psicologa para com por a equipe multiprofissionais com carga horaria 20 (vinte) horas semanais.	01	11 PARCELAS	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)					R\$ 22.000,00

Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com recursos proveniente, para aquisição de equipamento e material permanente, conforme dotação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Sub função	Programa	Projeto / Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04	04	10	301	0008	2044	3	3	90	36

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação e medição, devidamente atestado pelo setor de responsável e fiscal do contrato responsável do Fundo Municipal de Saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta), mediante apresentação da nota



fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal o servidora: GECILEIA MARINHO PEREIRA.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da solicitação a empresa contratada poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) mês, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

5.1.1 – Os serviços será imediata conforme o termo de referencia logo apos a homologado, mediante a emissão da competente ordem de serviço, podendo este prazo, justificadamente, ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Diante das obrigações resultantes da aplicação do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e alterações do Decreto nº 10.922/2021 e demais normas pertinentes, caberá a Contratada:

Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do da sede da empresa, seu endereço físico e eletrônico, conta completa e serviço contratação de empresa para Contratação de prestações de serviços de profissionais, nas áreas saúde, Assistência Social, Psicologo, para atende na equipe de multiprofissionais no municipio de Cachoeirinha/TO, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada.

6.1.1. Executar o serviço de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato as reclamações.

6.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreções ou qualquer dano, em até 30 dias;

6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia autorização da Contratante;



6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos bens da Administração Pública Municipal, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

6.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao serviço da licitação.

6.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômica financeira.

6.1.9. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

6.1.12. A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade do serviço;

6.1.13. Efetuar a reposição dos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº **36/2023 – ADM** e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **ANANAS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha/TO, 08 de fevereiro de 2023.


GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL


Lara Cristina Santos Souza
Psicóloga
CPF 23/002104

LARA CRISTINA SANTOS SOUZA
CPF/MF 032.056.941-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Pereira de Sousa

CPF/MF: 068.174.431-80

Nome: Amândio Rêis do S. Lins

CPF/MF: 046.344.814-63